



## Processo nº. 142/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram entre si **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.361.904/0001-80, órgão da administração Municipal Indireta, localizada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP: 13.560.230, com sede no município de São Carlos SP, neste ato representado por seu presidente Sr. Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, brasileiro, portador do RG nº 6.948.182-9 SSP/SP e CPF nº 020.544.718-01, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, **AMARAL E MOTA SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.619.949/0001-25, empresário individual, localizado, à Avenida São Carlos, nº 1298, Sala 05, Centro, com sede no município de São Carlos SP, neste ato representado por Ivan do Amaral, brasileiro, portador do RG nº 27.185.604 SSP/SP e CPF nº 121.303.908-31, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **contratada**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

### **PRIMEIRA – Objeto**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade institucional em portais e redes sociais.

### **SEGUNDA - Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada:

- I. executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor;
- II. prestar, sem interrupção, os serviços contratados com pessoal especializado, capacitado e devidamente habilitado;
- III. arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas aos seus empregados, tais como salários, transporte até os locais de prestação dos serviços, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e despesas médicas e hospitalares, e quaisquer outras que forem devidas pelo desempenho dos serviços contratados;
- IV. fornecer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva aos seus empregados durante a prestação de serviço no espaço da Contratante;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. responder por eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ineficiência ou irregularidade na prestação dos serviços por qualquer de seus empregados.

### **TERCEIRA - Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- I. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- II. exercer o acompanhamento, bem como fiscalizar toda a execução do presente contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

### **QUARTA – Valor e Condições de Pagamento**

A contratante pagará à contratada, pela prestação de serviços ora ajustados, o valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais).

### **QUINTA - Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

### **SEXTA – Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, na categoria econômica 25.01.04.122.4001.2.401.3.3.90.39.01.1100000.

**SÉTIMA – Inexistência de vínculo empregatício**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da Contratada.

**OITAVA – Prestação Irregular do Serviço**

Caso a Contratada não execute a contento a prestação do serviço ora contratado, em inobservância das cláusulas estabelecidas, responderá nos termos da lei pelos prejuízos que causar à Contratante, que poderá, por hipótese, valer-se das prerrogativas que lhe faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA – Penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, a seu juízo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do contrato:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de descumprimento parcial das obrigações;

IV. Caso a contratada não entregue o serviço no prazo determinado na cláusula segunda, incidirá multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente instrumento, por dia de atraso.

**DÉCIMA PRIMEIRA– Dispensa de Licitação**

O presente contrato dispensa licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

**DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2023.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**  
Eduardo Antonio Teixeira Cotrim

**AMARAL E MOTA SERVIÇOS LTDA ME**  
Ivan do Amaral

Testemunhas:

1. Nome:  
RG

2. Nome:  
RG